



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

LEI Nº 1.136/2000 DE 02 DE MARÇO DE 2000.

EMENTA : Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Carpina para o exercício financeiro do ano 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal do Carpina, Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ART. 2º - O Presidente da Câmara Municipal do Carpina perceberá Subsídio Mensal no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais).

ART. 3º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas até o limite de 04 (quatro) Sessões por mês, cujo valor será idêntico ao das Sessões Ordinárias, correspondente ao subsídio mensal.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do Município.

Parágrafo Único - No caso de ser o Duodécimo insuficiente para cobertura das despesas da Câmara Municipal, o Prefeito do Município, providencia o número para a sua devida complementação.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros à 1º de fevereiro do ano 2000.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito em, 02 de março de 2000.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO